

(CJT/135)
BR/BLG.

Proc. 23.104/42

1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João de Deus Antunes e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região, de 20 de agosto de 1942, que, reformando a da Junta de Conciliação e Julgamento de São Luiz do Maranhão, julgou improcedente a reclamação dos recorrentes contra Rodrigues Machado & Companhia Limitada, exceto no tocante à indenização pelo período decorrido entre o fechamento do jornal e o aviso de despedida, indenização que deverá ser processada pela empresa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o acórdão invocado não é de natureza interpretativa de um texto de lei, mas trata de aplicação ou não de um dispositivo legal, frente a um caso concreto, o que não caracteriza a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (4 contra um), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Baptista Rittencourt	Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.